



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74  
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 13100-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Assad Ayub*

LEI Nº 2.053 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI Nº 1.888 DE 10/03/87  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Para o transporte de alunos da Sede Municipal, da Sede dos Distritos e da Zona Rural, para outras localidades, o limite máximo de distância passa a ser de 80 (oitenta) quilômetros.

ARTIGO 2º. Fica acrescentado ao Artigo 1º da Lei nº 1.888/87, um parágrafo único, que terá a seguinte redação:

"Parágrafo único - O limite máximo de distância da Zona Rural do Distrito de Domélia à Sede do mesmo, e vice-versa, para o transporte de alunos, é de 252 quilômetros".

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de fevereiro de 1989.

*Nelson Assad Ayub*  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

*Aristeu Alves*  
ARISTEU ALVES  
Diretor Administrativo